



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Portaria nº 09 de 26 de agosto de 2021

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito educacional no município de Pato Branco.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança instituído pela Portaria 572 de 1º de julho de 2020, disponibilizado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO Resolução SESA nº 0735 de 10 de agosto de 2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO Nota Orientativa nº 03 de 2021 que dispõe sobre identificação e controle de casos de Covid-19 em instituições de ensino no estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1038 de 07 de dezembro de 2020, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o retorno da volta às aulas, a fim de parametrizar as ações que visam a segurança dos espaços escolares para receber os estudantes e educadores nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8853, de 05 de fevereiro de 2021, que institui a criação do Comitê da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.941 de 16 de junho de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

RESOLVE:

Art.1º As instituições e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, cursos livres, formação religiosa, que retornarem ao regime presencial de aulas deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle.

Do Protocolo de Biossegurança

Art. 2º É de responsabilidade do representante legal ou responsável pela instituição, a elaboração, orientação, divulgação e promoção de normas e medidas sanitárias, disponibilizando um Protocolo de Biossegurança, visando proteger funcionários, pais, alunos e colaboradores.

§1º As atividades de ensino devem ser disponibilizadas prioritariamente na modalidade presencial sem prejuízo da modalidade on-line (remota), conforme opção dos pais ou responsáveis pelo aluno, ou em casos de comorbidades a critério médico.



§2º As políticas escolares devem ser orientadas para apoiar a saúde geral e o bem-estar, criando ambientes seguros e garantindo a integridade física, mental e sensorial de toda a comunidade escolar, especialmente, à adaptação dos alunos e funcionários que possam ter dificuldade com os aspectos sociais e emocionais, como ansiedade e depressão, na transição de volta para o ambiente escolar.

§3º A Instituição de Ensino deve organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento aos alunos de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira híbrida com revezamentos entre as modalidades presencial e on-line (remota), conforme periodicidade que melhor atenda às necessidades de cada instituição.

§4º O Protocolo de Biossegurança deverá ser elaborado por cada instituição e estará condicionado à avaliação quando necessário, pela Vigilância Sanitária e disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino, com ampla divulgação desta informação aos trabalhadores, pais e alunos, por meio de recursos diversos.

Art. 3º Deve ser providenciado o escalonamento de profissionais da educação para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e apoiar no monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalo entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

Art. 4º Conforme a Resolução SESA nº 735, fica a cargo da Instituição de Ensino designar uma equipe responsável para elaboração do Protocolo de Biossegurança, à qual caberá a responsabilidade pela revisão e atualização do documento, sempre que necessário, e farão o contato entre instituição de ensino e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Cabe a instituição definir os profissionais responsáveis pela aplicabilidade do protocolo informando sobre possíveis sinais e sintomas conforme identificação e controle de casos de COVID-19 (Anexo I) e preencher a tabela para check-list das medidas de biossegurança (Anexo II).

Das Orientações Gerais

Art. 5º A comunidade escolar deve seguir as seguintes orientações:

I – Aferir a temperatura dos alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento, tomando as medidas necessárias caso a temperatura seja acima de 37°C;

II – Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, profissionais de educação e outras pessoas que eventualmente acessem a instituição/estabelecimento. As máscaras podem ser descartáveis ou feitas de pano, desde que cumpram as recomendações da ANVISA:

a) As máscaras devem ser trocadas em um período de 2 horas ou conforme a necessidade.

b) Não é obrigatório o uso de máscaras faciais para crianças até 02 anos.

III - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;

IV - Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

V- Deve-se monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 em toda a comunidade escolar/acadêmica:

a) O membro da comunidade escolar/acadêmica que apresentar sintomas compatíveis à COVID-19 deverá ser isolado e a escola comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

b) Os casos encaminhados para a unidade de saúde deverão permanecer em isolamento residencial, conforme orientação dos profissionais de saúde.

c) Consideram-se como sintomas mais freqüentes: dor de cabeça, dor no corpo, febre, tosse seca, dor de garganta, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato).

d) O membro da comunidade escolar/acadêmica que apresentar sintomas compatíveis à COVID-19 precisa ser notificado compulsoriamente e seus dados compartilhados com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante consentimento do titular ou dos pais ou responsáveis quando menor de idade.

1. Os pais com filhos menores, matriculados na instituição, devem assinar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, contendo no mínimo as informações constantes no anexo III desta portaria.

2. Os alunos maiores de idade, matriculados na Instituição de Ensino, devem assinar Termo Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, contendo no mínimo as informações constantes no anexo IV desta portaria.

e) Diante de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na comunidade escolar/acadêmica as atividades presenciais podem ser canceladas de forma parcial ou total, de uma turma ou mais, ou de toda a Instituição de Ensino, conforme avaliação e orientação prévia das autoridades sanitárias locais e regionais.

VI - Toda a comunidade escolar/acadêmica deve ter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;

VII- O retorno de alunos com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes e/ou disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, devem necessariamente nesses casos ter autorização de profissional médico, e da mesma forma, aos professores, funcionários e colaboradores;

VIII- Disponibilizar atenção especial aos pais surdos, ou com outra deficiência, que tenham crianças matriculadas na educação básica para que recebam as informações em Libras;

IX – Ficam canceladas as atividades que possam criar ambientes de aglomeração de pessoas na escola;

X - O uso de parquinhos infantis escolares estará condicionado à presença do professor e de funcionário responsável que efetuem a limpeza e higienização dos aparelhos antes e após o uso dos mesmos.

XI - Disponibilizar e divulgar para a comunidade escolar todas as normas de segurança, condições e protocolos para a retomada das aulas presenciais e extracurriculares;

XII - Exigência da carteira de vacinação atualizada;

XIII - As cantinas escolares e ou responsáveis pela alimentação escolar devem apresentar Plano de Contingência Interno e preferencialmente fornecer os alimentos devidamente higienizados e/ou embalados de forma individualizada:

a) os intervalos devem ser feitos com revezamento de turma em horários alternados, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre os alunos.

b) os serviços de alimentação e refeitórios que atendam os estabelecimentos de ensino devem seguir o disposto na Nota Orientativa 07/2020 e 28/2020 da Secretaria de Saúde do Paraná, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

c) A distribuição de merenda deve ser escalonada, com flexibilização de horários, para evitar aglomeração nos refeitórios, assim como o piso precisa ser demarcado para garantir o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

na fila de atendimento.

XIV - Proibir o uso de dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

XV- Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas e séries;

XVI - Priorizar atividades em espaços abertos;

XVII - Realizar a limpeza/desinfecção de todos os espaços duas vezes ao dia;

XVIII - Limitar o acesso as suas dependências somente as pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras;

XIX - Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;

XX - Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, com medida de distanciamento social;

XXI – Manter as portas e janelas abertas para ventilação do ambiente, sempre que possível.

XXII – A Secretaria de Saúde de comum acordo com o comitê da educação realizará capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público geral, preferencialmente, as capacitações deverão ser direcionadas a orientações sobre o manejo adequado das situações;

XXIII – As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal, localizadas em pontos estratégicos, principalmente, próximo à locais destinados à higiene das mãos;

XXIV – Devem ser efetuadas marcações para manter o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como pontos de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitório, banheiro, entre outros;

XXV- Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento de fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível;

XXVI - Ventiladores e condicionadores de ar poderão ser usados com fluxo de ar contínuo e abertura de portas e janelas.

XXVII - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

Art. 6º O acesso às áreas comuns, como estacionamentos, vias de acesso interno, praça de alimentação, biblioteca, refeitório, residência estudantil, devem seguir além das medidas já dispostas nessa portaria:

- I- Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 01m (um metro);
- II- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- III- Manter a limpeza de móveis, superfícies e utensílios;
- IV- Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e praças de alimentação;
- V- Criar horários diferenciados em ambientes distintos para facilitar o fluxo.



Parágrafo único: As bibliotecas devem elaborar um protocolo específico de cuidados e funcionamento disposto em local visível.

Art. 7º Nas salas de aula e auditórios, as instituições de ensino, públicas e privadas, devem seguir além das medidas sanitárias comuns a toda comunidade escolar, tomar os seguintes cuidados:

- I - Garantir o distanciamento social, respeitando no mínimo 01m (um metro) entre mesas e cadeiras, retirando das salas os móveis em excesso, avaliando o tamanho do ambiente conforme determinação sanitária;
- II - Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- III - Fazer a limpeza de salas e auditórios a cada troca de turma.

Art. 8º Os laboratórios utilizados para prática de ensino, devem manter os mesmos cuidados preconizados para a sala de aula e as demais orientações:

- I - Estudantes e professores devem utilizar máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, EPIs (jaleco, máscara e touca);
- II - Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios;
- III - Manter os ambientes ventilados (janelas abertas);
- IV - Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 01m (um metro);
- V - Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
- VI - Manter tapete sanitário com sanitizante na entrada de acesso, renovando conforme a especificidade da atividade;
- VII - Aferir a temperatura na entrada do laboratório;
- VIII - Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada troca de turma.

Educação superior

Art. 9º No ensino Superior o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, torná-se uma ação prioritária seguindo as demandas pedagógicas das instituições.

§1º As atividades de ensino nos Cursos Superiores do município de Pato Branco, devem atender à Portaria MEC 1038 de 07 de dezembro de 2020.

§2º As atividades de ensino (teóricas e/ou práticas) iniciação científica e extensão, serão disponibilizadas prioritariamente na modalidade presencial, sem prejuízo da modalidade on-line (remota) em casos de comorbidades seguindo critérios médico.

§ 3.º Cabe a cada Instituição de Ensino Superior sediada no município de Pato Branco, estabelecer as condições de retorno de acordo com a Resolução SESA 735/21 de 10 de agosto de 2021.

Art. 10. Quanto aos cenários de aulas práticas, tanto na área da saúde, engenharia, biologia e demais, torna-se necessário além das medidas sanitárias dispostas nesta portaria, seguir às demais orientações:

- I - Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria;
- II- Utilizar EPIs, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;



III - Manter-se em ambientes ventilados;

IV - Manter o distanciamento de 01m (um metro);

V - Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas;

VI - Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos em maquinários coletivos após a utilização por usuário.

Na aplicabilidade da disciplina de educação física

Art. 11. Uma vez que a educação física é importante para garantir a saúde, os exercícios ajudam a liberar o estresse, aumentam a disposição, fortalecem o sistema imunológico e combate ao sedentarismo. Para que haja o retorno, devem seguir as seguintes regulamentações:

I - Uso das máscaras por todos;

II - Os professores de Educação Física devem fazer o planejamento das aulas com o objetivo de conscientizar os alunos e a comunidade escolar da importância da prática da atividade física segura para a saúde, principalmente neste período de pandemia;

III - As aulas devem ser preferencialmente ao ar livre, seguindo as orientações da OMS para evitar o contágio do coronavírus. Assim, deverão ser organizadas atividades que evitem o contato físico;

IV - Deve-se trocar a máscara após o exercício;

V - As aulas devem ser dirigidas, evitando-se o formato de aulas livres, devido ao alto risco de contágio do coronavírus;

VI - Para alunos menores sugere-se uma marcação delimitando o local, podendo ser utilizados giz, fitas, marcação do piso, etc;

VII - Trabalhar com atividades que favoreçam o condicionamento físico, além de atividades lúdicas, descontraídas, a fim de despertar o prazer pela atividade física e pelo retorno ao convívio social;

VIII - Priorizar a prática de esportes individuais, adaptados para manter o distanciamento, bem como trabalhos de condicionamento por estações, como circuitos e alongamento individual, trabalhando as diferentes variáveis físicas;

IX - Após a aula, os alunos devem realizar uma rigorosa higienização das mãos e, se necessário trocar de roupa, momento este que deve ser controlado pelo professor para evitar aglomerações;

X - Para o retorno à sala de aula os alunos devem respeitar a distância mínima de 01m (um metro) entre eles.

Art. 12 As atividades de ressocialização, como atividades lúdicas e passeios pedagógicos extraclasse devem ocorrer privilegiando-se espaços abertos, seguindo os protocolos sanitários desta portaria para prevenção da COVID-19, e sob a vigilância de monitores e professores que auxiliem na adesão.

Educação infantil

Art. 13 Creches, escolas de educação infantil e Centro Municipal de Educação Infantil devem seguir as seguintes regulamentações:

I - O uso de objetos pelos alunos, como brinquedos, materiais educativos, materiais de artes, livros e colchonetes, devem ser individualizados e higienizados antes e após o uso:

a) Não é permitido que o aluno leve brinquedos para a Instituição de Ensino, recomendar os pais sobre essa medida.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

b) Manter no local apenas os brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

II - Incentivar a lavagem das mãos de alunos, professores e colaboradores logo ao ingressar no ambiente escolar;

III - Observar a altura adequada (1,30 a 1,40m) no momento da instalação do dispensador de álcool para evitar acidentes com crianças (observar as Notas Técnicas 11 e 12/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

IV- Recomendar que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive, toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as mudas usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem;

V- Nos horários de descanso das crianças, é recomendado que os berços e colchonetes sejam mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de um metro de distância entre elas. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça. É obrigatória a higienização dos berços e colchonetes a cada uso;

VI - Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;

VII – As famílias devem aguardar na área externa das unidades na chegada e saída das crianças ao local, evitando a circulação de pessoas no interior da instituição. No caso de crianças menores de 03 (três) anos, deve ser permitida a entrada de um adulto por criança;

VIII- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como escova de dente, toalha, fraldas, entre outros, assim como pratos, talheres e mamadeiras, individualizados e higienizados. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças;

IXI – Nos momentos em que exista necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

Disposições finais

Art. 14. Diante de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na comunidade escolar/acadêmica, o Comitê de Educação pode recomendar pela necessidade de interrupção das atividades presenciais de forma parcial ou total, conforme avanço da Covid -19, verificado por meio do aumento no número de casos da doença na Instituição de Ensino e/ou piora do cenário epidemiológico local e regional.

Art. 15. O retorno das atividades presenciais para grupos de risco fica a critério da instituição de ensino, seguindo a legislação específica de acordo com o plano de imunização contra a Covid-19.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº: 219/2021

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

Reconhecer a escola como um espaço de promoção da saúde e prevenção de doenças amplia o conceito de saúde na perspectiva de ação intersetorial. Desta maneira, com o processo de reabertura



destes estabelecimentos, é crucial que as escolas estejam preparadas para prevenir a transmissão do SARS-CoV-2, pois, juntamente com os Serviços de Saúde, as Instituições de Ensino cumprem um importante papel na redução da propagação de doenças ao proporcionar ambientes de aprendizado seguros e saudáveis.

Recomendação: É importante que o tema da Covid-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde, recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e integradas às disciplinas escolares, como forma de agregar conteúdo ao aprendizado.

O art.4º, §2º, da Resolução SESA nº 98/2021 estabelece que:

“Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.”

IDENTIFICAÇÃO DE CASOS DE COVID-19 E SURTOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

É fundamental que os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar sejam identificados o mais precocemente possível. Para que isso ocorra, todos os profissionais que trabalham em Instituições de Ensino devem estar familiarizados com estes conceitos, os quais se encontram descritos no artigo 23, da Resolução Sesa nº735/2021, e suas atualizações.

Contatos Próximos: para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que tenha permanecido a menos de 1 metro de distância de uma pessoa infectada por mais de 15 minutos, nas seguintes condições:

- * Sem máscara, ou
- * Utilizando máscara sem cobertura completa do nariz, boca e queixo, ou
- * Utilizando máscara sem vedação das bordas laterais, ou
- * Utilizando máscara contituída por camada única, ou
- * Utilizando apenas protetor facial do tipo *face shield*, ou
- * Teve contato físico direto com a pessoa infectada por meio de abraço, aperto de mão ou beijo.

Orientações para o manejo de surtos

• Inicialmente é preciso esclarecer que a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 em Instituições de Ensino requer uma análise individualizada caso a caso, pois a depender de inúmeras variáveis, um surto poderá ser deflagrado ou descartado. Além disso, o período e o lugar da ocorrência dos casos são informações fundamentais para definição de um surto.



DEFINIÇÃO DE SURTO POR COVID-19

Trata-se da ocorrência de pelo menos 03 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR em tempo real ou teste rápido para antígeno), em grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, manteve algum tipo de contato próximo entre si.

Exemplos:

1. Indivíduos que participaram de uma mesma reunião nos últimos 14 dias, onde houve contato próximo (vide definição acima) com uma pessoa infectada por COVID-19;
2. Indivíduos que nos últimos 14 dias mantiveram contato físico (abraço, aperto de mão não seguido de higiene, ou beijo) com pessoa infectada por COVID-19.

Atenção: esta definição é utilizada para caracterização do surto, contudo, medidas sempre devem ser adotadas em Instituições de Ensino na ocorrência de um ou mais casos confirmados da doença, conforme orientações a seguir.

A) Medidas gerais

- A transmissão da COVID-19 ocorre principalmente por meio de gotículas respiratórias eliminadas pelo indivíduo infectado quando em contato próximo com outro susceptível. Logo, o controle da doença passa por limitar este tipo de contato entre as pessoas e para isso as Instituições de Ensino devem implementar de forma imediata o isolamento dos casos, bem como o rastreamento e a quarentena dos possíveis contatos próximos, mantendo-se a devida confidencialidade.
- A Instituição de Ensino deve estabelecer a interlocução com os pontos de atenção à saúde existentes próximos a sua localidade, a fim de que alunos e funcionários com sintomas de COVID-19 sejam encaminhados para avaliação, quando necessário.

B) Comunicação de sintomas e monitoramento de casos

- A Instituição de Ensino deve definir uma equipe fixa de funcionários como pontos focais para comunicação de sinais e sintomas relacionados à COVID-19. Esta medida tem por objetivo evitar que pessoas sintomáticas repassem esta informação a diferentes funcionários sem a clareza de quem efetivamente fará os encaminhamentos necessários. Para evitar ruídos de comunicação recomendamos ainda que um fluxo para esta comunicação seja estabelecido pela Instituição de Ensino e amplamente divulgado a todos os interessados (pais ou responsáveis, alunos, professores e demais trabalhadores da Instituição), assim como os canais de comunicação que serão utilizados para esta finalidade.
- Casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 não devem comparecer na Instituição de Ensino, portanto, esta informação deve ser repassada previamente à equipe de funcionários definidos como pontos focais, por meio de contato telefônico ou outro canal de comunicação definido para este fim.
- Um Comitê de Saúde da própria Instituição deve ser criado para vigilância de casos na comunidade escolar. Esta ação prevê a captação de informações relacionadas à saúde de alunos, professores e demais funcionários; o acompanhamento da evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19; a comunicação às autoridades de saúde e o monitoramento dos casos em isolamento e quarentena.

C) Condutas com pessoas sintomáticas e contatos próximos:



Isolamento / Quarentena

- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara cirúrgica, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de 1,0 metro das outras pessoas. Orientar as famílias a sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica.
- Alunos, professores e demais funcionários sintomáticos para COVID-19 devem ser orientados a coletar o exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno, a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.
- Diante da detecção de casos confirmados e com alta suspeita clínica epidemiológica o Comitê de Saúde da Instituição de Ensino também é responsável por avaliar quais foram os contatos próximos deste indivíduo. Um caso suspeito com vínculo epidemiológico, ou seja, quando confirmadamente teve contato próximo com pessoa com COVID-19, torna-se um caso com alta suspeita, portanto, até que saia o resultado do exame diagnóstico este indivíduo deve permanecer em quarentena.

Medidas de Isolamento

- As confirmações de casos e orientação das medidas de isolamento serão definidas pelos Serviços de Saúde, contudo, é importante que o Comitê de Saúde de cada Instituição de Ensino também tenha acesso a estas informações a fim de conseguir acompanhar a evolução de cada caso.
- O isolamento de pessoas sintomáticas (com sintomas de Síndrome Gripal² ou Síndrome Respiratória Aguda Grave³), bem como de assintomáticos, com exame de RT-PCR ou teste rápido para Antígeno positivo deve seguir a orientação abaixo:

Situação	Tempo de Isolamento
Casos leves de Covid-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 dias: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24h, e com melhoras dos sintomas respiratórios.
Casos moderados a grave que necessitam de hospitalização	20 dias: contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24h, e com melhoras dos sintomas respiratórios.
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para antígeno positivo.	10 dias: contar da data da coleta de exame.

Medidas de Quarentena

- São medidas adotadas para pessoas que entraram em contato próximo com indivíduos confirmados para COVID-19 e que ainda não desenvolveram sintomas característicos da doença.
- Ficar em quarentena indica que o indivíduo está em fase de atenção pois teve contato próximo com um caso confirmado de COVID-19, e, portanto, pode ser que venha a desenvolver a doença. Por isso, quando em quarentena a pessoa deve também manter os cuidados dentro da própria residência, inclusive com o



uso de máscaras faciais, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos.

Situação	Tempo de Quarentena
Indivíduo que teve contato próximo com pessoa com COVID-19 e não apresenta sinais e/ou sintomas.	7 dias: quando a pessoa apresentou exame negativo de RT-PCR ou de Teste Rápido para Antígeno. Ou 10 dias: quando a pessoa não realizou nenhum teste.
Atenção: Em ambas as situações, 7 ou 10 dias, pressupõe-se que a pessoa não desenvolveu sintomas. Em qualquer outra circunstância, havendo suspeita de contaminação, um Serviço de Saúde, deve ser procurado para que se tenha o acompanhamento adequado. A coleta de exame RT-PCR ou de de Teste Rápido para Antígeno deve ocorrer a partir do 1º dia do início dos sintomas. Ressalta-se a importância dessa coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para diagnóstico.	

D) Orientações para tomada de decisões e monitoramento dos casos

Perguntas norteadoras para tomadas de decisões e monitoramento dos casos
Qual a data de início dos sinais/sintomas?

Qual a data que a pessoa com suspeita ou confirmação de Covid-19 esteve na escola pela última vez?

No período de transmissão da doença, ou seja, 02 dias antes do início dos sintomas até 14 dias após, pessoa com suspeita ou confirmação de Covid-19 esteve na escola?

No período informado acima, quais foram as pessoas da instituição de ensino que tiveram contato próximo com caso suspeito ou confirmado de Covid-19?

1. Com base nestas respostas será possível definir quais pessoas deverão ser mantidas em isolamento e quais em quarentena.
2. Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um Serviço de Saúde deve ser procurado, para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível.
3. Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para Covid-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção por SARS-cov-2, nem para critério de isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM, IgG) identificada.
4. Ressalta-se a importância das pessoas permanecerem realizando o automonitoramento até o 14º dia após o contato próximo com o caso suspeito ou confirmado de Covid-19. Caso os sintomas apareçam neste período o indivíduo será considerado como suspeito da doença.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

SITUAÇÃO 1

Ocorrência de um ou mais casos no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

AÇÃO:

Aulas presenciais nesta sala devem ser suspensas por 10 dias, a contar do último dia do contato com o



caso de Covid-19.

Todos os contatos próximos devem ser monitorados durante o período de 14 dias.

SITUAÇÃO 2

Ocorrência de um ou mais casos no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas do mesmo turno escolar.

AÇÃO:

Aulas presenciais nas salas de aula envolvidas devem ser suspensas por 10 dias, a contar do último dia do contato com o(s) caso(s) de Covid-19.

Todos os contatos próximos devem ser monitorados durante o período de 14 dias.

SITUAÇÃO 3

Ocorrências de casos confirmados de Covid-19 com vínculo epidemiológico da escola, ou seja, após análise dos casos define-se que houve transmissão intraescolar.

AÇÃO:

Aulas presenciais na escola devem ser suspensas por 10 dias, a contar do último dia do contato com o(s) caso(s) de Covid-19.

ATENÇÃO:

1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou fechamento da escola. Caso o contato sido limitado a grupos específicos, considerar o isolamento de uma sala de aula ou de um grupo de uma mesma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola.

2. Quando definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despachos da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura ou fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, importante que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

TELEFONES ÚTEIS

MONITORAMENTO: 46 99981 0596

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: 46 3902 1266

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 46 3213 1720



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

ANEXO II

CHECK-LIST DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA ADOTADAS NA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (A ser preenchida pelo Comitê de Saúde da Instituição de Ensino).

ITENS A SEREM REAVALIADOS	SIM	NÃO
A Instituição de Ensino elaborou um Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com a sua realidade e capacidade de alunos?		
Existem recursos exclusivos e suficientes para compra de materiais e insumos necessários para ações de promoção da saúde e prevenção da COVID-19 na Instituição? (Exemplo de materiais de consumo que podem ser adquiridos: produtos de limpeza e desinfecção; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras de proteção facial descartáveis; termômetros infravermelhos; entre outros).		
Os ambientes de ensino e de circulação de pessoas são mantidos arejados, com janelas e portas abertas, durante a maior parte do tempo?		
São realizadas auditorias internas sistemáticas, por equipes específicas da Instituição de Ensino, para verificar possíveis descumprimentos das medidas sanitárias no local? (Exemplo: pessoas sem uso de máscaras faciais; falta de abastecimento dos dispensadores de produtos para higiene de mãos; ocorrência de pontos de aglomeração de pessoas; entre outros).		
Os alunos e profissionais são orientados a utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo e bem ajustadas ao rosto, trocando sempre que estiverem sujas ou úmidas?		
Os alunos e profissionais são orientados a higienizar as mãos após o manuseio das máscaras?		
Os alunos e profissionais são orientados a ter uma embalagem para acondicionar máscaras usadas que serão levadas para casa para lavar?		
Todos os bebedouros com possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água estão desativados? (Devem ser mantidos na escola somente dispensadores de água para o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento)		
Nas salas de aula estão sendo mantidas somente a quantidade estritamente necessária de materiais para as atividades didático-pedagógicas (livros e outros materiais didáticos)?		



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Saúde

Diariamente, em todos os momentos de ingresso à Instituição de Ensino, a temperatura corporal dos estudantes, trabalhadores e demais frequentadores é verificada?		
A quantidade de dispensadores de álcool gel 70% para higiene de mãos é suficiente e compatível com o número de pessoas (alunos e trabalhadores) que circulam no local?		
Os dispensadores de álcool gel 70% estão posicionados de forma acessível a todos?		
As pias para higienização das mãos estão providas de sabonete líquido, papel toalha, água corrente e lixeiras com acionamento automático?		
A Instituição de Ensino realiza sistematicamente orientações aos alunos, trabalhadores (incluindo profissionais da limpeza, serviços terceirizados, entre outros) a respeito da importância da higienização das mãos?		
Existem cartazes ou outros lembretes relacionados à higiene de mãos disponibilizados em diferentes pontos da Instituição?		
O número de trabalhadores do serviço de limpeza, próprio ou terceirizado, atende a demanda de trabalho em todos os turnos?		
Todos os trabalhadores do serviço de limpeza realizam suas atividades sem o uso de adornos?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza mantêm os cabelos presos, bem como as unhas limpas e aparadas para realização da atividade?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza utilizam os Equipamentos de Proteção Individual apenas para a finalidade a que se destinam?		
Os produtos saneantes utilizados para limpeza e desinfecção estão em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade?		
A Instituição de Ensino adota métodos para supervisionar a execução das atividades de limpeza de forma que todos os turnos de trabalho sejam contemplados?		
A desinfecção de superfícies é realizada de forma mais frequente em locais com maior risco de contato com as mãos (maçanetas, telefones, interruptores de energia, teclados de computador, encostos de cadeiras, carteiras dos alunos, entre outros)?		
Os panos, baldes e rodos utilizados na limpeza são lavados em local próprio para esta finalidade?		
Os trabalhadores do serviço de limpeza são orientados a não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, portas, telefones, interruptores de energia, entre outros?		



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Os trabalhadores do serviço de limpeza higienizam as mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel 70% antes de calçar as luvas de borracha e após sua retirada?		
Nas salas de aula as carteiras estão posicionadas a 1,0 metro de distância em todas as direções?		
Nos locais com possibilidade de concentração pessoas (auditórios, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, salas de reuniões, sala dos professores, entre outros) existem cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida para o local que assegura o distanciamento físico de 1,0 metro entre as pessoas?		
São adotadas estratégias para organização do fluxo de entrada e saída de alunos na Instituição de Ensino de forma a evitar a aglomeração de pessoas nestes locais?		
Existem marcações (fitas adesivas, cones, entre outros) sinalizando para o distanciamento físico de 1,0 metro entre pessoas, principalmente em locais de fácil aglomeração, como: pontos de entrada e saída, fila para aferição da temperatura, refeitórios, banheiros, entre outros?		
Quando disponível, catracas e sistemas biométricos de acesso estão bloqueados?		
A Instituição de Ensino adota horários escalonados ou alternativos para o acesso e saída dos alunos de turmas e idades diferentes?		
Os corredores da escola estão sinalizados para o direcionamento do fluxo de pessoas em sentido único, com a finalidade de reduzir o tráfego de pessoas frente a frente?		
A utilização do refeitório respeita o distanciamento de 1,0 metro entre os alunos, com readequação da disposição ou bloqueio dos mobiliários (cadeiras e mesas, se necessário)?		
Cantinas e outros serviços de alimentação adotam estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento físico de 1,0 metro durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento?		

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

(Menor de Idade)

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, na qualidade de representante legal do(a) menor _____, venho por meio deste, autorizar que a Instituição



de Ensino _____, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, disponha dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do meu(a) filho(a) menor, matriculado nesta instituição de Ensino, cursando o _____, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

Cláusula Primeira - Dados Pessoais do menor

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais de seu filho, matriculado nesta instituição, para os fins que serão relacionados na Cláusula Segunda:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- IV - Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - Endereço completo;
- VI - Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail do Titular.

Cláusula Segunda - Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais de seu filho, matriculado nesta instituição, listados neste termo para as seguintes finalidades:

- I - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- II - Permitir que a Controladora identifique e forneça os dados de seu filho, matriculado na instituição, a título de controle de endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, quando o titular apresentar sintomas relacionados ao Covid-19, para monitoração e acompanhamento do caso;
- III - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

§ 1º Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (Lei Federal nº 13.079/2018, art. 8º, § 6º e art. 9º, § 2º).

§ 2º Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Cláusula Terceira - Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais de seu filho, matriculado na instituição, com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula Quarta - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais de seu filho, matriculado na instituição e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula Quinta - Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do menor, filho do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula Sexta - Direito de Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

I - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

II - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

III - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IV - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Cláusula Sétima - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os dados enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

Cláusula Oitava - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados e Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018:

Pato Branco ____ de _____ de 20__.

Assinaturas

Anexo IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Instituição de Ensino _____, onde sou matriculado no curso _____, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº _____ - _____, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

Cláusula Primeira - Dados Pessoais

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:



- I - Nome completo
- II - Data de nascimento;
- III - Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- IV - Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - Endereço completo; e
- VI - Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Cláusula Segunda - Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais, listados neste termo para as seguintes finalidades:

- I - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- II - Permitir que a Controladora identifique e forneça seus dados a título de controle de endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, quando o titular apresentar sintomas relacionados ao Covid-19, para monitoração e acompanhamento do caso;
- III - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 8º, § 6º e art. 9º, § 2º).

Parágrafo Único. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Cláusula Terceira - Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula Quarta - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula Quinta - Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula Sexta - Direito de Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- I - Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

II - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

III - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IV - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Cláusula Sétima - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

Cláusula Oitava - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018:

Pato Branco, ___ de _____ de 20 ___.

Assinaturas